





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254381d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b03645d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços por instituição integradora de estágios supervisionados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio (regular), profissional de nível médio e superior e do ensino superior, conforme a Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 6.256/09, Decreto Municipal nº 9.801/09 e Lei Municipal nº 6.451/10, tudo na forma e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 700.099/20, que doravante ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006; Lei Federal nº 14.133/2021), conforme especificações abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Valor da taxa de administração por estagiário
1	Estágio supervisionado de estudantes de ensino médio (regular), estágio supervisionado de estudantes de ensino profissional de nível médio (técnico) e superior (tecnólogo) e ensino superior (graduação).	R\$ 32,12
	Valor mensal estimado (02 estagiários)	R\$ 64,24
	Valor total estimado (12 meses)	R\$ 770,88

1.2 O presente Termo Contratual vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Caberá a CONTRATADA:

- manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Encaminhar a CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividade aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de





Escanele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

Compromisso de Estágio e envio de cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais realizado em favor dos estagiários à CONTRATANTE.

2.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio para orientar e supervisionar até (2) estagiários simultaneamente.
- d) Elaborar semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- e) Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providencias administrativas do caso.
- f) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.
- g) Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados terão duração de 12 (doze) meses, contados do dia 29 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo devidamente justificado, observado os prazos de duração e da jornada do estágio, determinados por lei;

3.2 O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos departamentos solicitantes do IPREM e caso haja processo seletivo este será definido em edital de abertura de processo de seleção, conforme previsto no art. 10, do Decreto nº 9.801/09;

3.3 As solicitações de estágio serão elaboradas pelo Diretor-Superintendente ou





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254831d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

Departamentos e encaminhadas à Seção de Administração Geral para recrutamento e demais formalidades;

3.4 A contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o IPREM, Instituição de Ensino, Agente de Integração e o aluno.

3.5 O valor individual fixado como bolsa-estágio é de um salário mínimo, a ser pago mensalmente ao estagiário, no valor correspondente às horas de estágios realizadas. Será concedido vale transporte ao estagiário quando o acesso ao local de realização do estágio assim o exigir.

3.6 As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Autarquia deverão ser respeitadas pela CONTRATADA (Integradora dos Estágios Supervisionados) e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante este Instituto deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da CONTRATADA, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Seção de Administração Geral do IPREM e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágios cominados nos diversos departamentos;

3.7 A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos, solicitações a serem enviados pelo CONTRATANTE, por telefone, e-mail para contato e envio de pedidos.

3.8 A CONTRATADA, em relação a seus empregados, é responsável por todo o ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, assim como quaisquer indenizações que lhe der causa, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados durante e após o encerramento do contrato, não cabendo a imposição de quaisquer ônus ao IPREM.

CLÁUSULA QUARTA- DO GESTOR DO CONTRATO:

4.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual,





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb6fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

competindo-lhe entre outras atribuições:

4.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

4.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

4.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

4.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

4.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

4.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

4.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art. 20 a 21 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link:
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

4.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: Luiz Fernando Prado De





Miranda

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Instituto Previdenciário de Mogi das Cruzes, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder;

5.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

5.3 - Compete ao fiscal:

5.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc74faec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4b4>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc74a6ec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/ccc8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd0b4>

6.2 Caberá a Integradora dos Estágios Supervisionados, responsável pela prestação dos serviços, o recebimento da taxa de administração no valor acordado entre as partes, prevista no item 1.1;

6.3 O pagamento da taxa referida no item 1.1 será efetuado mensalmente, no prazo de apresentação do boleto, sempre no dia 30 de cada mês, referente ao mês de prestação dos serviços, referente ao número específico de estagiário que se encontra no IPREM;

6.3 Os valores correspondentes ao pagamentos das Bolsas Estágios serão pagos pela CONTRATANTE diretamente aos Estagiários, à vista da folha de frequência, mantidos sob sua responsabilidade. O valor da taxa de administração correspondente à quantidade de estagiários ativos será pago pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA;

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 Por força do § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados. Caso haja prorrogação do contrato haverá reajuste com periodicidade anual, adotando-se como referência o INPC- Índice Nacional de Preços ao consumidor, divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

7.2 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

8.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

8.2. Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato, independente de justificativa, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Na hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato até a efetiva contratação de outra empresa, ficando, à critério do Diretor





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

Superintendente da CONTRATANTE, declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades. O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a CONTRATADA às penalidades elencadas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

10.2. Todo assunto pertinente ao objeto principal deste Contrato é de comum saber entre as partes.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 291-000 de 2025, no valor de R\$ 181,42, correndo, as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento e do próximo exercício, classificada sob nº.31.10.00, suplementada se necessário.

10.5. Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

10.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c035558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fdb4>

As Partes reforçam o compromisso de:

11.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

11.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

11.3 Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

11.4 O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

11.6. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD. Tendo como contato da:

CONTRATADA

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Marcos Eiji Urakawa

E-mail: peessoal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br

12.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

12.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD.

Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

12.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

12.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

12.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

12.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 (dois) dias úteis à outra PARTE
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

12.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

12.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

12.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador.

havendo:

- a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais.

12.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

12.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 07 de Janeiro de 2026.

Luiz Fernando Prado De Miranda

Diretor Superintendente

DocuSigned by:

69C890A17CA04AE...

Rafael Castro Tatsch

Representante Da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ORLANDO COSTA SILVA

CPF: [REDACTED]

NOME: FELIPE RIBEIRO FONSECA AMARAL

CPF: [REDACTED]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://verificador.docusign.com/verify/dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147>





LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 07 de Janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

Pela CONTRATADA

Nome RAFAEL CASTRO TATSCH:

Cargo: Gerente de Regional de Atendimento

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 16/10/1983

Endereço residencial completo: Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 539, Ap. 13, Itaim Bibi,

CEP: 04542-012 - SP

E-mail institucional: rafael.tatsch@ciee.org.br

Telefone(s): (11) 94238-8207

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Rafael Castro Tatsch

69C690A17CA04AF

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
http://valida.pf.gov.br/validar?hash=dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder

Cargo: Auxiliar De Apoio Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Ana A

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254387d2bd080ea147
https://vota.abc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254387d2bd080ea147





Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fadb4>



autentique

Autenticação eletrônica 16/16
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 08 jan 2026 às 08:29
Identificador: cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4

Página de assinaturas


Ana Alexandre
[Redacted]
Signatário


Luiz Miranda
[Redacted]
Signatário


Felipe Amaral
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

- | Data e Hora | Ação | Assinatura | Detalhes |
|-------------------------|---|----------------------------------|---|
| 07 jan 2026
16:45:32 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre | criou este documento. (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) |
| 07 jan 2026
17:49:48 |  | Luiz Fernando Prado de Miranda | (Email: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 07 jan 2026
17:49:52 |  | Luiz Fernando Prado de Miranda | (Email: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 jan 2026
08:29:18 |  | Felipe Ribeiro Fonseca Amaral | (Email: felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 jan 2026
08:29:59 |  | Felipe Ribeiro Fonseca Amaral | (Email: felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 07 jan 2026
16:45:33 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre | (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 07 jan 2026
16:45:40 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre | (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbc746aec98fb86fc21ac76fad127c17085cd1d638fe3e254881d2bd080ea147
<https://valida.ae/cce8c03558b036454d84c6d63b4ad17482042e97b821fcd4>

